

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 198 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - Ofício-GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IV Geres nº 463, de 05 de abril de 2022;
Resolução do CIR – IX Geres nº 06, de 28 de fevereiro de 2022;
Resolução do CIR – XI Geres nº 238, de 19 de abril de 2022;
Resolução do CIR – XII Geres nº 211, de 21 de fevereiro de 2022;
Resolução do CIR – II Geres nº 03, de 17 de fevereiro de 2022;
Resolução do CIR – VI Geres nº 123, de 15 de fevereiro de 2022;
Resolução do CIR – I Geres nº 02, de 02 de janeiro de 2022;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 381, de 07 de outubro de 2021;
Resolução do CIR – V Geres nº 13, de 20 de julho de 2021;
Resolução do CIR – III Geres nº 18, de 15 de junho de 2021;
Resolução do CIR – X Geres nº 320, de 18 de março de 2021;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5691, publicada no DOE nº 59, páginas 7, 8 e 9 de 25 de março de 2022.

Recife, 06 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE



ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF. ADULTO DISPONÍVEL	LEITO ENF. PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO UTI ADULTO DISPONÍVEL	LEITO UTI NEONATAL DISPONÍVEL	LEITO UTI PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO ENF. ADULTO A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	20	0	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	12	10	10	0	7	0
I	RECIFE	GE	434	IMIP	54	10	30	10	16	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICAÑO - HCP	0	0	0	0	5	0
I	RECIFE	GE	655	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	0	5	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	3	0	2	0	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	5	20	0	0	8	0
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	0	0	15	0	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENOM MAGALHÃES	8	0	8	0	0	0
I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	30	12	0	0	10	0
I	RECIFE	GE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - RECIFE	4	0	31	0	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	160	0	100	0	0	0
I	RECIFE	GE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	26	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	0	0	1	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA	15	0	10	0	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	0	6	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GE	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	20	20	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GE	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	0	9	0	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	40	20	60	0	30	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	8	0	10	0	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GE	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SÃO LOURENÇO	0	0	1	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2429004	APAMI DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	40	0	0	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	20	0	10	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GD	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	0	10	0	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	25	5	20	0	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	62	0	60	0	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	0	0	20	0	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	5	5	10	0	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	10	0	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	5	3	10	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	4	0	40	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENOM MAGALHÃES	4	0	0	0	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	4	0	10	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	0	2	10	0	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	0	0	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	5	5	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	0	15	0	0	0
IV	JUAZEIRO	GE	2557509	PROMATRE	10	0	10	0	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	50	0	4	5	5	0
				TOTAL	649	123	556	15	81	0

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF. ADULTO DISPONÍVEL	LEITO ENF. PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO UTI ADULTO DISPONÍVEL	LEITO SUPORTE VENTILATORIO DISPONÍVEL	LEITO DE ENF ADULTO A AMPLIAR	LEITO ENF. PEDIÁTRICA A AMPLIAR	LEITO UTI ADULTO A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	12	0	0	5	0	0	0





I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	9	0	1	0	0	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	0	28	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	5	1	0	1	0	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	GM	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	2	0	0	0	6	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	10	0	0	2	0	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	0	10	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	8	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	566	HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA	0	14	0	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	23	0	0	3	0	0	0
I	SÃO VICENTE FERRER	GM	2354454	UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO	4	0	0	1	0	0	0
I	MACAPARANA	GM	2715309	UNIDADE MISTA JOAQUIM DE MELO CAVALCANTI	4	0	0	4	0	0	0
I	ITAQUITINGA	GM	722464	CENTRO COVID-19 UNIDADE MISTA ADELINA AZEVEDO	2	0	0	2	0	0	0
I	CONDADO	GM	2715295	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	5	0	0	0	0	0	0
I	TIMBAÚBA	GM	7407203	UPA MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE ROSENDO	4	2	0	3	9	3	0
I	ITAMBÉ	GM	2352559	UNIDADE MISTA DR. HERCILIO DE MORAES BORBA	10	4	0	0	0	0	0
I	CAMUTANGA	GM	2715341	UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES MELO	4	0	0	2	0	0	0
I	BOM JARDIM	GM	2711931	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	6	0	0	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	4	0	0	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	13	0	0	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	4	0	0	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	2715368	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	14	0	0	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO	5	0	0	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES	20	0	5	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	20	0	0	0	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	11	0	0	0	0	0	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	5	1	0	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	5	0	0	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	4	1	0	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICIPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0	0	0
I	JAQUEIRA	GM	728863	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE	6	0	0	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP - LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	5	0	0	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	3	0	0	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	4	0	0	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	6	0	0	0	0	0	0



II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436205	HOSPITAL DR JOSÉ CARLOS DE SANTANA	9	0	0	0	0	0	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	0	0	10	0	0	0	10
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	8	0	0	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	5	0	0	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	0	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	4	0	0	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	13	0	0	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	25	0	0	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8	0	0	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	6	0	0	0	0	0	0
II	TORITAMA	GM	128651	HOSPITAL DE CAMPANHA	4	0	0	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	5	0	0	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	5	0	0	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	4	0	0	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	3	0	0	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	8	0	0	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	4	0	0	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	4	0	0	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	4	0	0	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	10	0	0	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	6	0	0	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638969	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	8	5	0	1	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	3	0	0	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	2	0	0	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	6	0	0	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	3	1	0	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	5	1	0	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	9	2	0	0	0	0	0
II	SÃO JOÃO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	6	0	0	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	7	0	0	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	3	1	0	0	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	9	1	0	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	6	2	0	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	5	2	0	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	5	1	0	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	2	0	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	10	4	0	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	3	1	0	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	3	0	0	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	5	0	0	0	0	0	0



III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	9	0	0	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	2	0	0	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	5	1	0	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	15	2	0	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	6	0	0	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	4	2	0	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	8	2	0	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	15	2	0	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	5	0	0	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	12	3	0	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	16	4	0	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	8	3	0	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	0	2	0	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	2	0	0	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	0	4	0	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	0	2	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	0	3	0	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	7	2	0	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	0	0	8	4	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	0	0	0	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	7	1	0	0	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	6	0	0	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	15	0	0	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	8	0	0	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	8	0	0	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	10	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	10	0	0	0	0	0	0
			TOTAL		77	27	25	60	9	15	

* DE - DISTRITO ESTADUAL
GM - GESTÃO DUPLA

EM, 12/05/2022

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5743 DE 12 DE MAIO DE 2022**

Pactua a octogésimo distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica, Astrazeneca e Pfize Pediátrica, destinadas para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19;

III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - Ofício Circular SIDI Nº 31/2022, Recife, 11 de maio de 2022, 80ª Distribuição Vacina Covid-19.

RESOLVEM:

Art. 1º. Pactuar a octogésimo distribuição do montante das doses recebidas proveniente da Astrazeneca, Pfizer Pediátrica, destinadas para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Das doses recebidas, serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS ASTRAZENECA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSES	%	Nº DE DOSES
IDOSOS 65 E +	DR2	FATOR DE CORREÇÃO	31.240
POPULAÇÃO 18 E MAIS	DR	FATOR DE CORREÇÃO	43.470
DOSES RECEBIDAS – VACINAS PFIZER PEDIÁTRICA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	%	Nº DE DOSES
CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	D2	FATOR DE CORREÇÃO	40.660

Art. 3º. Do início da campanha, em 18 de janeiro de 2021, até o momento, Pernambuco já recebeu 22.082.493 doses de vacinas contra a Covid-19. Desse total, foram 5.818.670 da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz; 4.287.253 da Coronavac/Butantan; 8.480.070 da Pfizer/BioNTech; 893.500 doses da vacina pediátrica da Pfizer; 947.240 doses da vacina da Coronavac/Butantan para as crianças e 1.6285.760 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	21/09/2021	
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário, Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	13/09/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	08/09/2021	
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	27/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	24/08/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	21/09/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	31/08/2021	





Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Caminhoneiros	29123	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	05/09/2021	
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Esquema completo	100%	04/07/2021	29/09/2021	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Bancários	8921	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Pessoas de 18 a 59 anos	5550672	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização
Adolescente 12 a 17 anos	1.087.269	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização
Crianças Indígenas 5 a 11 anos	5.776	100%	D1	-	15/01/2022	-	-
Crianças 5 a 11 anos	1.182.444	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização

(*) – De acordo com Trigesimo Segundo Informe Técnico da 34ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos. Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o TCU 2020, IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para Covid-19.

§ 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 12 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
 Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
 Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 80º DISTRIBUIÇÃO DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS

GERES	MUNICÍPIO	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR 18+ A SEREM VACINADOS DOSE REFORÇO ARAZENECA	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR IDOSOS 65+ A SEREM VACINADOS DOSE REFORÇO 2 ARAZENECA
I	ABREU E LIMA	1000	1000
I	ARAÇOIABA	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0
I	CAMARAGIBE	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	0	0
I	CHÃ GRANDE	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	0	0
I	IGARASSU	1170	600
I	ILHA DE ITAMARACÁ	400	300
I	IPOJUCA	0	0
I	ITAPISSUMA	200	200
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0	0
I	MORENO	0	0
I	OLINDA	0	0
I	PAULISTA	8000	0
I	POMBOS	300	0
I	RECIFE	15000	15000
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1500	0
II	BOM JARDIM	500	500
II	BUENOS AIRES	0	0
II	CARPINA	1000	0
II	CASINHAS	0	0
II	CUMARU	0	500
II	FEIRA NOVA	0	0
II	JOÃO ALFREDO	0	0
II	LAGOA DE ITAENGA	0	0
II	LAGOA DO CARRO	0	0
II	LIMOEIRO	0	0
II	MACHADOS	0	0
II	NAZARÉ DA MATA	0	0
II	OROBÓ	0	0
II	PASSIRA	0	0
II	PAUDALHO	0	0
II	SALGADINHO	0	0
II	SURUBIM	0	500
II	TRACUNHAÉM	0	0
II	VERTENTE DO LÉRIO	150	200
II	VICÊNCIA	0	0
III	ÁGUA PRETA	300	100
III	AMARAJI	300	200
III	BARREIROS	0	0



III	BELÉM DE MARIA	0	0
III	CATENDE	0	0
III	CORTÉS	0	0
III	ESCADA	0	0
III	GAMELEIRA	0	0
III	JAQUEIRA	50	50
III	JOAQUIM NABUCO	0	0
III	LAGOA DOS GATOS	0	0
III	MARAIAL	200	200
III	PALMARES	0	0
III	PRIMAVERA	0	0
III	QUIPAPÁ	0	0
III	RIBEIRÃO	200	200
III	RIO FORMOSO	200	200
III	SÃO BENEDITO DO SUL	0	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	100	150
III	SIRINHAÉM	0	0
III	TAMANDARÉ	200	100
III	XEXÉU	300	300
IV	AGRESTINA	0	0
IV	ALAGOINHA	0	0
IV	ALTINHO	0	0
IV	BARRA DE GUABIRABA	0	0
IV	BELO JARDIM	0	0
IV	BEZERROS	0	0
IV	BONITO	0	0
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	0	0
IV	CACHOEIRINHA	0	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0	0
IV	CARUARU	0	0
IV	CUPIRA	0	0
IV	FREI MIGUELINHO	0	0
IV	GRAVATÁ	0	0
IV	IBIRAJUBA	0	0
IV	JATAÚBA	0	0
IV	JUREMA	0	0
IV	PANELAS	0	0
IV	PESQUEIRA	0	0
IV	POÇÃO	0	0
IV	RIACHO DAS ALMAS	0	0
IV	SAIRÉ	0	0
IV	SANHARÓ	0	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0	0
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0	0
IV	SÃO BENTO DO UNA	0	0
IV	SÃO CAITANO	0	0
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0	0
IV	TACAIMBÓ	0	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	0	0
IV	TORITAMA	0	0
IV	VERTENTES	0	0
V	ÁGUAS BELAS	0	0
V	ANGELIM	0	0
V	BOM CONSELHO	0	0
V	BREJÃO	0	0
V	CAETÉS	0	0
V	CALÇADO	0	0
V	CANHOTINHO	600	0
V	CAPOEIRAS	0	0
V	CORRENTES	0	0
V	GARANHUNS	0	0
V	IATI	0	0
V	ITAÍBA	0	0
V	JUCATI	0	0
V	JUPI	0	0
V	LAGOA DO OURO	100	100
V	LAJEDO	0	0
V	PALMEIRINA	0	0
V	PARANATAMA	0	0
V	SALOÁ	0	0
V	SÃO JOÃO	0	0
V	TEREZINHA	150	40
VI	ARCOVERDE	0	0
VI	BUIQUE	0	0
VI	CUSTÓDIA	0	0
VI	IBIMIRIM	0	0
VI	INAJÁ	0	0
VI	JATOBÁ	0	0
VI	MANARI	0	0
VI	PEDRA	0	0
VI	PETROLÂNDIA	0	0
VI	SERTÂNIA	0	0
VI	TACARATU	0	0
VI	TUPANATINGA	300	300
VI	VENTUROSA	0	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0	0
VII	CEDRO	100	200
VII	MIRANDIBA	0	0
VII	SALGUEIRO	800	1000
VII	SERRITA	200	500
VII	TERRA NOVA	0	0
VII	VERDEJANTE	0	0
VIII	AFRÂNIO	0	0
VIII	CABROBÓ	300	200
VIII	DORMENTES	0	0



VIII	LAGOA GRANDE	250	250
VIII	OROCÓ	200	100
VIII	PETROLINA	5000	5000
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	300	200
IX	ARARIPINA	0	0
IX	BODOCÓ	0	0
IX	EXU	0	0
IX	GRANITO	100	0
IX	IPUBI	600	600
IX	MOREILÂNDIA	0	0
IX	OURICURI	0	0
IX	PARNAMIRIM	0	0
IX	SANTA CRUZ	0	0
IX	SANTA FILOMENA	0	0
IX	TRINDADE	0	0
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	0	0
X	BREJINHO	0	0
X	CARNAÍBA	0	0
X	IGUARACY	0	0
X	INGAZEIRA	100	100
X	ITAPETIM	400	50
X	QUIXABA	0	0
X	SANTA TEREZINHA	0	0
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	800	1300
X	SOLIDÃO	0	0
X	TABIRA	0	0
X	TUPARETAMA	0	0
XI	BETÂNIA	0	0
XI	CALUMBI	0	0
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0
XI	FLORES	0	0
XI	FLORESTA	0	0
XI	ITACURUBA	0	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0	0
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0	0
XI	SERRA TALHADA	0	0
XI	TRIUNFO	0	0
XII	ALIANÇA	700	0
XII	CAMUTANGA	0	0
XII	CONDADO	400	500
XII	FERREIROS	0	0
XII	GOIANA	0	0
XII	ITAMBÉ	1000	500
XII	ITAQUITINGA	0	0
XII	MACAPARANA	0	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	0	0
XII	TIMBAÚBA	0	0
PE		43.470	31.240

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID PFIZER CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D2 PERNAMBUCO/2022

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	TOTAL DE VACINA ENVIADA PARA D1 CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	TOTAL DE VACINA ENVIADA PARA D2 CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	TOTAL A SER ENVIADO PARA COMPLETAR D2	5% DE PERDA	TOTAL A SER ENVIADO PARA COMPLETAR D2 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	11.724	4.900	2.750	2.150	108	0	0
I	ARAÇOÍABA	2.900	1.010	690	320	16	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	25.244	8.210	5.910	2.300	115	0	0
I	CAMARAGIBE	18.022	8.470	4.220	4.250	213	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.815	850	430	420	21	0	0
I	CHÃ GRANDE	2.806	940	670	270	14	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	284	0	0	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	4.051	1.540	1.250	290	15	0	0
I	IGARASSU	14.634	6.100	3.430	2.670	134	0	0
I	ILHA DE ITAMARACÁ	2.881	1.080	690	390	20	0	0
I	IPOJUCA	13.711	6.170	3.210	2.960	148	0	0
I	ITAPISSUMA	3.590	1.770	1.120	650	33	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	81.178	26.540	18.970	7.570	379	0	0
I	MORENO	7.808	2.460	1.840	620	31	0	0
I	OLINDA	41.410	16.030	9.690	6.340	317	0	0
I	PAULISTA	35.894	10.870	8.400	2.470	124	0	0
I	POMBOS	3.360	1.140	790	350	18	0	0
I	RECIFE	164.745	59.210	38.480	20.730	1.037	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	13.609	4.800	3.180	1.620	81	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.410	6.140	3.850	2.290	115	0	0
II	BOM JARDIM	5.020	1.810	1.540	270	14	284	290
II	BUENOS AIRES	1.692	730	530	200	10	210	210
II	CARPINA	9.974	3.040	3.060	0	0	0	0
II	CASINHAS	1.950	710	600	110	6	116	120
II	CUMARU	1.166	610	380	230	12	242	250
II	FEIRA NOVA	2.914	1.110	910	200	10	210	210
II	JOÃO ALFREDO	4.196	1.340	1.290	50	3	53	60
II	LAGOA DO CARRO	2.305	820	730	90	5	95	100
II	LAGOA DE ITAENGA	2.858	1.220	890	330	17	347	350
II	LIMOEIRO	6.381	2.290	1.950	340	17	357	360
II	MACHADOS	2.275	840	720	120	6	126	130
II	NAZARÉ DA MATA	3.664	1.300	1.120	180	9	189	190



II	OROBÓ	3.052	1.120	940	180	9	189	190
II	PASSIRA	3.409	1.370	1.070	300	15	315	320
II	PAUDALHO	7.439	2.930	2.280	650	33	683	690
II	SALGADINHO	1.307	420	420	0	0	0	0
II	SURUBIM	7.956	3.100	2.440	660	33	693	700
II	TRACUNHAÉM	1.705	630	530	100	5	105	110
II	VERTENTE DO LÉRIO	942	450	310	140	7	147	150
II	VICÊNCIA	4.241	1.970	1.300	670	34	704	710
III	ÁGUA PRETA	5.512	1.720	1.680	40	2	42	50
III	AMARAÍ	3.144	1.070	980	90	5	95	100
III	BARREIROS	6.006	1.880	1.850	30	2	32	40
III	BELÉM DE MARIA	1.907	650	600	50	3	53	60
III	CATENDE	6.082	2.030	1.860	170	9	179	180
III	CORTÉS	1.858	690	600	90	5	95	100
III	ESCADA	9.025	3.260	2.760	500	25	525	530
III	GAMELEIRA	4.774	1.640	1.470	170	9	179	180
III	JAQUEIRA	1.776	650	560	90	5	95	100
III	JOAQUIM NABUCO	2.382	840	740	100	5	105	110
III	LAGOA DOS GATOS	2.294	1.060	720	340	17	357	360
III	MARAÍAL	1.832	680	560	120	6	126	130
III	PALMARES	8.755	3.070	2.680	390	20	410	410
III	PRIMAVERA	2.134	840	670	170	9	179	180
III	QUIPAPÁ	3.969	1.210	1.210	0	0	0	0
III	RIBEIRÃO	6.363	1.950	1.950	0	0	0	0
III	RIO FORMOSO	3.362	1.110	1.030	80	4	84	90
III	SÃO BENEDITO DO SUL	2.152	710	680	30	2	32	40
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	3.235	1.200	1.000	200	10	210	210
III	SIRINHAÉM	6.520	1.990	1.990	0	0	0	0
III	TAMANDARÉ	3.411	1.130	1.070	60	3	63	70
III	XEXÉU	2.181	850	690	160	8	168	170
IV	AGRESTINA	3.297	1.350	1.030	320	16	336	340
IV	ALAGOINHA	1.821	750	560	190	10	200	200
IV	ALTINHO	2.803	940	870	70	4	74	80
IV	BARRA DE GUABIRABA	2.111	800	650	150	8	158	160
IV	BELO JARDIM	9.562	3.420	2.930	490	25	515	520
IV	BEZERRAS	6.879	3.100	2.110	990	50	1.040	1.040
IV	BONITO	5.305	1.760	1.630	130	7	137	140
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	7.136	2.350	2.190	160	8	168	170
IV	CACHOEIRINHA	2.583	1.040	810	230	12	242	250
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.477	840	780	60	3	63	70
IV	CARUARU	43.299	13.930	13.180	750	38	788	790
IV	CUPIRA	3.106	1.120	960	160	8	168	170
IV	FREI MIGUELINHO	1.696	700	530	170	9	179	180
IV	GRAVATÁ	10.168	3.860	3.110	750	38	788	790
IV	IBIRAJUBA	1.039	480	340	140	7	147	150
IV	JATAÚBA	2.514	960	780	180	9	189	190
IV	JUREMA	2.336	870	730	140	7	147	150
IV	PANELAS	3.770	1.330	1.160	170	9	179	180
IV	PESQUEIRA	8.687	3.650	2.660	990	50	1.040	1.040
IV	POÇÃO	1.612	610	510	100	5	105	110
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.501	890	780	0	0	0	0
IV	SAIRÉ	1.232	480	390	90	5	95	100
IV	SANHARÓ	3.970	1.210	1.210	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	13.636	5.150	4.180	970	49	1.019	1.020
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCA	1.939	980	600	380	19	399	400
IV	SÃO BENTO DO UNA	8.893	3.040	2.720	320	16	336	340
IV	SÃO CAITANO	4.860	1.830	1.500	330	17	347	350
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.879	980	900	80	4	84	90
IV	TACAIBÓ	1.759	620	560	60	3	63	70
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	3.701	1.240	1.160	80	4	84	90
IV	TORITAMA	6.053	1.950	1.860	90	5	95	100
IV	VERTENTES	2.610	950	820	130	7	137	140
V	ÁGUAS BELAS	6.704	2.560	2.060	500	25	525	530
V	ANGELIM	1.623	630	510	120	6	126	130
V	BOM CONSELHO	7.028	2.210	2.150	60	3	63	70
V	BREJÃO	1.209	560	380	180	9	189	190
V	CAETÉS	4.137	1.470	1.290	180	9	189	190
V	CAÇADO	1.487	470	470	0	0	0	0
V	CANHOTINHO	3.309	1.180	1.030	150	8	158	160
V	CAPOEIRAS	2.708	1.040	850	190	10	200	200
V	CORRENTES	2.455	900	770	130	7	137	140
V	GARANHUNS	17.592	6.690	5.370	1.320	66	1.386	1.390
V	IATI	2.961	1.160	910	250	13	263	270
V	ITAIBA	3.960	1.550	1.210	340	17	357	360
V	JUCATI	1.577	670	510	160	8	168	170
V	JUPI	2.014	830	640	190	10	200	200
V	LAGOA DO OURO	1.908	770	600	170	9	179	180
V	LAJEDO	5.296	1.960	1.630	330	17	347	350
V	PALMEIRINA	1.109	510	350	160	8	168	170
V	PARANATAMA	1.652	770	520	250	13	263	270
V	SALOÁ	2.058	920	650	270	14	284	290
V	SÃO JOÃO	3.167	1.220	980	240	12	252	260
V	TEREZINHA	944	400	310	90	5	95	100
VI	ARCOVERDE	9.790	4.650	3.000	1.650	83	1.733	1.740
VI	BUIQUE	9.698	2.960	2.970	0	0	0	0
VI	CUSTÓDIA	4.577	1.410	1.410	0	0	0	0
VI	IBIMIRIM	4.286	1.360	1.320	40	2	42	50
VI	INAJÁ	3.971	1.310	1.210	100	5	105	110
VI	JATOBÁ	1.965	690	610	80	4	84	90
VI	MANARI	3.884	1.200	1.200	0	0	0	0
VI	PEDRA	3.195	1.070	990	80	4	84	90
VI	PETROLÂNDIA	5.165	2.250	1.590	660	33	693	700
VI	SERTÂNIA	4.750	1.670	1.460	210	11	221	230
VI	TACARATU	3.765	1.160	1.160	0	0	0	0
VI	TUPANATINGA	4.558	1.400	1.410	0	0	0	0



VI	VENTUROSA	2.547	960	780	180	9	189	190
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	3.013	980	940	40	2	42	50
VII	CEDRO	1.624	770	510	260	13	273	280
VII	MIRANDIBA	2.244	900	690	210	11	221	230
VII	SALGUEIRO	8.142	3.030	2.500	530	27	557	560
VII	SERRITA	2.803	1.210	870	340	17	357	360
VII	TERRA NOVA	1.363	510	430	80	4	84	90
VII	VERDEJANTE	1.340	620	430	190	10	200	200
VIII	AFRÂNIO	2.826	970	870	100	5	105	110
VIII	CABROBÓ	5.063	1.670	1.560	110	6	116	120
VIII	DORMENTES	2.588	890	810	80	4	84	90
VIII	LAGOA GRANDE	4.039	1.390	1.250	140	7	147	150
VIII	OROCÓ	2.239	740	690	50	3	53	60
VIII	PETROLINA	47.143	16.580	14.350	2.230	112	2.342	2.350
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	6.633	2.370	2.030	340	17	357	360
IX	ARARIPINA	12.632	4.850	3.870	980	49	1.029	1.030
IX	BODOCÓ	5.712	2.120	1.760	360	18	378	380
IX	EXU	4.467	1.750	1.380	370	19	389	390
IX	GRANITO	1.144	520	380	140	7	147	150
IX	IPUBI	5.044	1.890	1.550	340	17	357	360
IX	MOREILÂNDIA	1.514	670	470	200	10	210	210
IX	OURICURI	10.617	3.730	3.240	490	25	515	520
IX	PARNAMIRIM	3.023	1.270	940	330	17	347	350
IX	SANTA CRUZ	2.335	900	730	170	9	179	180
IX	SANTA FILOMENA	2.079	760	650	110	6	116	120
IX	TRINDADE	4.694	1.680	1.450	230	12	242	250
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.644	1.590	1.430	160	8	168	170
X	BREJINHO	944	410	310	100	5	105	110
X	CARNAÍBA	2.469	860	780	80	4	84	90
X	IGUARACY	1.423	620	440	180	9	189	190
X	INGAZEIRA	597	260	200	60	3	63	70
X	ITAPETIM	1.499	760	470	290	15	305	310
X	QUIXABA	884	320	290	30	2	32	40
X	SANTA TEREZINHA	1.556	580	490	90	5	95	100
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.071	2.000	1.250	750	38	788	790
X	SOLIDÃO	796	280	260	20	1	21	30
X	TABIRA	3.804	1.580	1.170	410	21	431	440
X	TUPARETAMA	892	340	290	50	3	53	60
XI	BETÂNIA	1.793	630	560	70	4	74	80
XI	CALUMBI	778	400	260	140	7	147	150
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.173	680	690	0	0	0	0
XI	FLORES	2.892	1.010	900	110	6	116	120
XI	FLORESTA	4.669	2.260	1.430	830	42	872	880
XI	ITACURUBA	731	280	250	30	2	32	40
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.542	780	490	290	15	305	310
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.550	2.290	1.410	880	44	924	930
XI	SERRA TALHADA	10.632	4.230	3.240	990	50	1.040	1.040
XI	TRIUNFO	1.686	570	520	50	3	53	60
XII	ALIANÇA	5.060	1.620	1.550	70	4	74	80
XII	CAMUTANGA	1.055	440	340	100	5	105	110
XII	CONDADO	3.546	1.350	1.090	260	13	273	280
XII	FERREIROS	1.534	550	470	80	4	84	90
XII	GOIANA	9.994	3.880	3.060	820	41	861	870
XII	ITAMBÉ	4.865	1.830	1.500	330	17	347	350
XII	ITAQUITINGA	2.337	770	730	40	2	42	50
XII	MACAPARANA	3.242	1.340	1.000	340	17	357	360
XII	SÃO VICENTE FERRER	2.469	1.250	780	470	24	494	500
XII	TIMBAÚBA	6.517	2.390	1.990	400	20	420	420
PE		1.182.444	430.930	330.420	100.450	5.023	43.880	44.560



EM, 26/04/2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5723 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Pactua o avanço na Vacinação Contra Covid-19, com a segunda dose de reforço para pessoas acima de 60 anos, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e, o início da vacinação de crianças.

III - A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 402ª Extraordinária/web, realizada em 25 de abril de 2022.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a Vacinação contra Covid-19, com a segunda dose de reforço para pessoas acima de 60 anos, no Estado de Pernambuco.

Art.2º - Intensificação das ações da Vacinação no Dia D (dia 30/04), vacinação contra Influenza em Idosos acima de 60 anos, aproveitando a oportunidade para atualização da vacinação contra Covid-19.

Art.3º - Intensificação das ações da Vacinação no Dia D (dia 30/04) da vacinação contra Influenza e Sarampo em Crianças e Trabalhadores de Saúde.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de abril de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Pactua a septuagésima nona distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica, Astrazeneca e Pfizer Pediátrica, destinadas para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19;

III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - Ofício Circular SIDI Nº 29/2022, Recife, 08 de abril de 2022, 79ª Distribuição Vacina Covid-19.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar a septuagésima nona distribuição do montante das doses recebidas proveniente da Astrazeneca, Pfizer Pediátrica, destinadas para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Das doses recebidas, serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS ASTRAZENECA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSES	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
IDOSOS 65 E +	DR2	3,94	36.525
POPULAÇÃO 18 E MAIS	DR	FATOR DE CORREÇÃO	78.975
DOSES RECEBIDAS - VACINAS PFIZER PEDIÁTRICA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	D2	6,72	51.850

Art. 3º. Do início da campanha, em 18 de janeiro de 2021, até o momento, Pernambuco já recebeu 21.886.543 doses de vacinas contra a Covid-19. Desse total, foram 5.720.670 da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz; 4.287.253 da Coronavac/Butantan; 8.480.070 da Pfizer/BioNTech; 893.500 doses da vacina pediátrica da Pfizer; 947.240 doses da vacina da Coronavac/Butantan para as crianças e 1.530.810 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	21/09/2021	
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário, Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	13/09/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	08/09/2021	
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	27/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	





Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	24/08/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	21/09/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	31/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Caminhoneiros	29123	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	05/09/2021	
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Esquema completo	100%	04/07/2021	29/09/2021	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Bancários	8921	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Pessoas de 18 a 59 anos	5550672	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização
Adolescente 12 a 17 anos	1.087.269	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização
Crianças Indígenas 5 a 11 anos	5.776	100%	D1	-	15/01/2022	-	-
Crianças 5 a 11 anos	1.182.444	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização

(*) – De acordo com Trigésimo Segundo Informe Técnico da 34ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos. Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o TCU 2020, IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para Covid-19.

§1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021 - 3,94% IDOSOS 65+ REFORÇO 2

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DOS IDOSOS 65+	3,94% DOS IDOSOS 65+ DOSE REFORÇO	5% DE PERDA	3,94% DOS IDOSOS 65+ DOSE REFORÇO + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 5 DOSES
I	ABREU E LIMA	9.095	359	18	377	380
I	ARAÇOIABA	1.293	51	3	54	55
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	14.399	568	28	597	600
I	CAMARAGIBE	13.881	548	27	575	575
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.225	48	2	51	55
I	CHÃ GRANDE	2.041	81	4	85	85
I	FERNANDO DE NORONHA	101	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	2.913	115	6	121	125
I	IGARASSU	9.275	366	18	385	385
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1.751	69	3	73	75
I	IPOJUCA	4.700	186	9	195	195
I	ITAPISSUMA	1.886	74	4	78	80
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	60.197	2.377	119	2.495	2.495
I	MORENO	5.385	213	11	223	225
I	OLINDA	41.975	1.657	83	1.740	1.740
I	PAULISTA	34.112	1.347	67	1.414	1.415
I	POMBOS	2.535	100	5	105	105
I	RECIFE	181.821	7.170	359	7.529	7.530
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	8.994	355	18	373	375
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	12.952	511	26	537	540
II	BOM JARDIM	4.439	175	9	184	185
II	BUENOS AIRES	1.172	46	2	49	50
II	CARPINA	7.313	289	14	303	305
II	CASINHAS	1.503	59	3	62	65
II	CUMARU	1.393	55	3	58	60
II	FEIRA NOVA	2.404	95	5	100	100
II	JOÃO ALFREDO	3.705	148	7	154	155
II	LAGOA DE ITAENGA	1.508	60	3	62	65
II	LAGOA DO CARRO	1.912	76	4	79	80
II	LIMOEIRO	6.299	249	12	261	265



II	MACHADOS	1.201	47	2	50	50
II	NAZARÉ DA MATA	3.454	136	7	143	143
II	OROBÓ	2.782	110	5	115	115
II	PASSIRA	3.047	120	6	126	130
II	PAUDALHO	4.109	162	8	170	170
II	SALGADINHO	1.097	43	2	45	45
II	SURUBIM	7.100	280	14	294	295
II	TRACUNHAÉM	1.058	42	2	44	45
II	VERTENTE DO LÉRIO	869	34	2	36	40
II	VICÊNCIA	2.138	84	4	89	90
III	ÁGUA PRETA	2.296	91	5	95	95
III	AMARAJI	1.603	63	3	66	70
III	BARREIROS	3.011	119	6	125	125
III	BELÉM DE MARIA	980	38	2	40	40
III	CATENDE	3.257	129	6	135	135
III	CORTÉS	807	32	2	33	35
III	ESCADA	4.816	190	10	200	200
III	GAMELEIRA	1.940	77	4	80	80
III	JAQUEIRA	765	30	2	32	35
III	JOAQUIM NABUCO	995	39	2	41	45
III	LAGOA DOS GATOS	1.617	64	3	67	70
III	MARAIAL	748	30	1	31	35
III	PALMARES	4.625	183	9	192	195
III	PRIMAVERA	1.016	40	2	42	45
III	QUIPAPÁ	2.116	84	4	88	90
III	RIBEIRÃO	3.637	144	7	151	155
III	RIO FORMOSO	1.371	54	3	57	60
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.078	43	2	45	45
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1.490	59	3	62	65
III	SIRINHAÉM	2.414	95	5	100	100
III	TAMANDARÉ	1.509	60	3	63	65
III	XEXÉU	1.011	40	2	42	45
IV	AGRESTINA	2.467	97	5	102	105
IV	ALAGOINHA	1.622	64	3	67	70
IV	ALTINHO	2.820	111	6	117	120
IV	BARRA DE GUABIRABA	978	39	2	41	45
IV	BELO JARDIM	7.136	282	14	296	300
IV	BEZERROS	6.764	267	13	280	280
IV	BONITO	3.790	150	7	157	160
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.100	162	8	170	170
IV	CACHOEIRINHA	2.185	86	4	91	95
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.031	80	4	84	85
IV	CARUARU	27.621	1.090	55	1.145	1.145
IV	CUPIRA	2.492	98	5	103	105
IV	FREI MIGUELINHO	2.094	83	4	87	90
IV	GRAVATÁ	8.036	317	16	333	335
IV	IBIRAJUBA	954	38	2	40	40
IV	JATAÚBA	1.867	74	4	77	80
IV	JUREMA	1.745	69	3	72	75
IV	PANELAS	2.843	112	6	118	120
IV	PESQUEIRA	6.585	260	13	273	275
IV	POÇÃO	1.150	45	2	48	50
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.128	84	4	88	90
IV	SAIRÉ	1.183	47	2	49	50
IV	SANHARÓ	2.127	84	4	88	90
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	5.393	213	11	224	225
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.491	59	3	62	65
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.028	199	10	208	210
IV	SÃO CAITANO	3.299	130	7	137	140
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.125	84	4	88	90
IV	TACAIMBÓ	1.397	55	3	58	60
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2.342	92	5	97	100
IV	TORITAMA	1.871	74	4	78	80
IV	VERTENTES	2.005	79	4	83	85
V	ÁGUAS BELAS	4.000	158	8	166	170
V	ANGELIM	1.181	47	2	49	50
V	BOM CONSELHO	5.083	201	10	211	215
V	BREJÃO	908	36	2	38	40
V	CAETÉS	2.505	99	5	104	105
V	CALÇADO	980	39	2	41	45
V	CANHOTINHO	2.423	96	5	100	100
V	CAPOEIRAS	1.833	72	4	76	80
V	CORRENTES	1.833	72	4	76	80
V	GARANHUNS	12.607	498	25	523	525
V	IATI	1.793	71	4	74	75
V	ITAÍBA	2.652	105	5	110	110
V	JUCATI	1.031	41	2	43	45
V	JUPI	1.425	56	3	59	60
V	LAGOA DO OURO	1.341	53	3	56	60
V	LAJEDO	4.054	160	8	168	170
V	PALMEIRINA	923	36	2	38	40
V	PARANATAMA	1.170	46	2	49	50
V	SALOÁ	1.751	69	3	73	75
V	SÃO JOÃO	2.163	85	4	90	90
V	TEREZINHA	731	29	1	30	30
VI	ARCOVERDE	7.143	282	14	296	300
VI	BUIQUE	4.768	188	9	198	200
VI	CUSTÓDIA	3.912	154	8	162	165



VI	IBIMIRIM	2.388	94	5	99	100
VI	INAJÁ	1.166	46	2	48	50
VI	JATOBÁ	1.501	59	3	62	65
VI	MANARI	1.512	60	3	63	65
VI	PEDRA	2.116	84	4	88	90
VI	PETROLÂNDIA	2.886	114	6	120	120
VI	SERTÂNIA	3.563	141	7	148	150
VI	TACARATU	2.280	90	5	95	95
VI	TUPANATINGA	2.144	85	4	89	90
VI	VENTUROSA	1.696	67	3	70	70
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	1.757	69	3	73	75
VII	CEDRO	1.020	40	2	42	45
VII	MIRANDIBA	1.430	56	3	59	60
VII	SALGUEIRO	5.191	205	10	215	215
VII	SERRITA	1.901	75	4	79	80
VII	TERRA NOVA	934	37	2	39	40
VII	VERDEJANTE	1.018	40	2	42	45
VIII	AFRÂNIO	1.809	71	4	75	75
VIII	CABROBÓ	2.503	99	5	104	105
VIII	DORMENTES	1.742	69	3	72	75
VIII	LAGOA GRANDE	1.722	68	3	71	75
VIII	OROCÓ	1.068	42	2	44	45
VIII	PETROLINA	21.127	834	42	876	880
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	3.032	120	6	126	130
IX	ARARIPINA	6.749	266	13	280	280
IX	BODOCÓ	3.284	130	6	136	140
IX	EXU	3.218	127	6	133	135
IX	GRANITO	775	31	2	32	35
IX	IPUBI	2.309	91	5	96	100
IX	MOREILÂNDIA	1.176	46	2	49	50
IX	OURICURI	6.049	239	12	251	255
IX	PARNAMIRIM	2.222	88	4	92	95
IX	SANTA CRUZ	1.567	62	3	65	65
IX	SANTA FILOMENA	1.502	59	3	62	65
IX	TRINDADE	2.276	90	4	94	95
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.068	161	8	169	170
X	BREJINHO	768	30	2	32	35
X	CARNAÍBA	2.168	86	4	90	90
X	IGUARACY	1.488	59	3	62	65
X	INGAZEIRA	539	21	1	22	25
X	ITAPETIM	1.831	72	4	76	80
X	QUIXABA	734	29	1	30	30
X	SANTA TEREZINHA	1.193	47	2	49	50
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.071	161	8	169	170
X	SOLIDÃO	591	23	1	25	25
X	TABIRA	3.032	120	6	126	130
X	TUPARETAMA	1.146	45	2	48	50
XI	BETÂNIA	1.354	53	3	56	60
XI	CALUMBI	688	27	1	29	30
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	911	36	2	38	40
XI	FLORES	2.863	113	6	119	120
XI	FLORESTA	2.577	102	5	107	110
XI	ITACURUBA	380	14	1	15	15
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.351	53	3	56	60
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	3.901	154	8	162	165
XI	SERRA TALHADA	7.653	302	15	317	320
XI	TRIUNFO	1.995	79	4	83	85
XII	ALIANÇA	3.654	144	7	151	155
XII	CAMUTANGA	903	36	2	37	40
XII	CONDADO	2.364	93	5	98	100
XII	FERREIROS	1.208	48	2	50	50
XII	GOIANA	6.674	264	13	277	280
XII	ITAMBÉ	3.010	119	6	125	125
XII	ITAQUITINGA	1.270	50	3	53	55
XII	MACAPARANA	2.748	108	5	114	115
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.672	66	3	69	70
XII	TIMBAÚBA	5.374	212	11	223	225
PE		872.823	34.445	1.722	36.167	36.525

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 79º DISTRIBUIÇÃO DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS

GERES	MUNICÍPIO	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR 18+ A SEREM VACINADOS DOSE REFORÇO ASTRAZENECA
I	ABREU E LIMA	1500
I	ARAÇÓIABA	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6135
I	CAMARAGIBE	3000
I	CHÁ DE ALEGRIA	0
I	CHÁ GRANDE	150
I	FERNANDO DE NORONHA	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	500
I	IGARASSU	1070
I	ILHA DE ITAMARACÁ	300



I	IPOJUCA	3000
I	ITAPISSUMA	400
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0
I	MORENO	0
I	OLINDA	4000
I	PAULISTA	1170
I	POMBOS	0
I	RECIFE	5000
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0
II	BOM JARDIM	1500
II	BUENOS AIRES	0
II	CARPINA	1200
II	CASINHAS	100
II	CUMARU	0
II	FEIRA NOVA	600
II	JOÃO ALFREDO	0
II	LAGOA DE ITAENGA	0
II	LAGOA DO CARRO	0
II	LIMOEIRO	1170
II	MACHADOS	0
II	NAZARÉ DA MATA	500
II	OROBÓ	1000
II	PASSIRA	2000
II	PAUDALHO	300
II	SALGADINHO	0
II	SURUBIM	0
II	TRACUNHAÉM	300
II	VERTENTE DO LÉRIO	0
II	VICÊNCIA	0
III	ÁGUA PRETA	0
III	AMARAJI	400
III	BARREIROS	0
III	BELÉM DE MARIA	0
III	CATENDE	0
III	CORTÉS	0
III	ESCADA	0
III	GAMELEIRA	500
III	JAQUEIRA	200
III	JOAQUIM NABUCO	0
III	LAGOA DOS GATOS	0
III	MARAIAL	0
III	PALMARES	0
III	PRIMAVERA	0
III	QUIPAPÁ	600
III	RIBEIRÃO	0
III	RIO FORMOSO	0
III	SÃO BENEDITO DO SUL	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	200
III	SIRINHAÉM	0
III	TAMANDARÉ	200
III	XEXÉU	500
IV	AGRESTINA	0
IV	ALAGOINHA	0
IV	ALTINHO	0
IV	BARRA DE GUABIRABA	0
IV	BELO JARDIM	2500
IV	BEZERROS	100
IV	BONITO	800
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	0
IV	CACHOEIRINHA	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	100
IV	CARUARU	6000
IV	CUPIRA	0
IV	FREI MIGUELINHO	0
IV	GRAVATÁ	0
IV	IBIRAJUBA	200
IV	JATAÚBA	0
IV	JUREMA	0
IV	PANELAS	0
IV	PESQUEIRA	0
IV	POÇÃO	0
IV	RIACHO DAS ALMAS	0
IV	SAIRÉ	0
IV	SANHARÓ	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	350
IV	SÃO BENTO DO UNA	0
IV	SÃO CAITANO	1000
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	300
IV	TACAIMBÓ	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	0
IV	TORITAMA	0
IV	VERTENTES	0



V	ÁGUAS BELAS	0
V	ANGELIM	0
V	BOM CONSELHO	500
V	BREJÃO	500
V	CAETÉS	0
V	CALÇADO	0
V	CANHOTINHO	600
V	CAPOEIRAS	0
V	CORRENTES	0
V	GARANHUNS	2500
V	IATI	500
V	ITAÍBA	0
V	JUCATI	0
V	JUPI	200
V	LAGOA DO OURO	500
V	LAJEDO	0
V	PALMEIRINA	0
V	PARANATAMA	0
V	SALOÁ	0
V	SÃO JOÃO	0
V	TEREZINHA	150
VI	ARCOVERDE	0
VI	BUIQUE	0
VI	CUSTÓDIA	0
VI	IBIMIRIM	300
VI	INAJÁ	0
VI	JATOBÁ	0
VI	MANARI	0
VI	PEDRA	0
VI	PETROLÂNDIA	0
VI	SERTÂNIA	2000
VI	TACARATU	0
VI	TUPANATINGA	0
VI	VENTUROSA	300
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	400
VII	CEDRO	100
VII	MIRANDIBA	0
VII	SALGUEIRO	1800
VII	SERRITA	300
VII	TERRA NOVA	50
VII	VERDEJANTE	250
VIII	AFRÂNIO	400
VIII	CABROBÓ	500
VIII	DORMENTES	200
VIII	LAGOA GRANDE	500
VIII	OROCÓ	0
VIII	PETROLINA	0
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0
IX	ARARIPINA	2000
IX	BODOCÓ	0
IX	EXU	1000
IX	GRANITO	100
IX	IPUBI	0
IX	MOREILÂNDIA	600
IX	OURICURI	0
IX	PARNAMIRIM	500
IX	SANTA CRUZ	0
IX	SANTA FILOMENA	500
IX	TRINDADE	0
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1000
X	BREJINHO	100
X	CARNAÍBA	400
X	IGUARACY	200
X	INGAZEIRA	120
X	ITAPETIM	300
X	QUIXABA	0
X	SANTA TEREZINHA	200
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	0
X	SOLIDÃO	300
X	TABIRA	1000
X	TUPARETAMA	200
XI	BETÂNIA	0
XI	CALUMBI	0
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0
XI	FLORES	350
XI	FLORESTA	0
XI	ITACURUBA	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	350
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1210
XI	SERRA TALHADA	0
XI	TRIUNFO	0
XII	ALIANÇA	900
XII	CAMUTANGA	150
XII	CONDADO	400
XII	FERREIROS	0
XII	GOIANA	3500
XII	ITAMBÉ	1200
XII	ITAQUITINGA	0
XII	MACAPARANA	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	0
XII	TIMBAUBA	1000
PE		78.975

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID PFIZER 6,72% CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D2 PERNAMBUCO/2022



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e70c3cce1476

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS	6,72% POPULAÇÃO TOTAL CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D2	5% DE PERDA	6,72% POPULAÇÃO TOTAL CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D2+ 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDON- DAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERAN- DO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	11.724	0	0	0	0
I	ARAÇOIABA	2.900	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	25.244	0	0	0	0
I	CAMARAGIBE	18.022	0	0	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.815	0	0	0	0
I	CHÃ GRANDE	2.806	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	284	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	4.051	272	14	286	290
I	IGARASSU	14.634	0	0	0	0
I	ILHA DE ITAMARACÁ	2.881	0	0	0	0
I	IPOJUCA	13.711	0	0	0	0
I	ITAPISSUMA	3.590	241	12	253	260
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	81.178	0	0	0	0
I	MORENO	7.808	0	0	0	0
I	OLINDA	41.410	0	0	0	0
I	PAULISTA	35.894	0	0	0	0
I	POMBOS	3.360	0	0	0	0
I	RECIFE	164.745	0	0	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	13.609	0	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.410	0	0	0	0
II	BOM JARDIM	5.020	337	17	354	360
II	BUENOS AIRES	1.692	114	6	119	120
II	CARPINA	9.974	670	34	704	710
II	CASINHAS	1.950	131	7	138	140
II	CUMARU	1.166	78	4	82	90
II	FEIRA NOVA	2.914	196	10	206	210
II	JOÃO ALFREDO	4.196	282	14	296	300
II	LAGOA DO CARRO	2.305	155	8	163	170
II	LAGOA DE ITAENGA	2.858	192	10	202	210
II	LIMOEIRO	6.381	429	21	450	450
II	MACHADOS	2.275	153	8	161	170
II	NAZARÉ DA MATA	3.684	246	12	259	260
II	OROBÓ	3.052	205	10	215	220
II	PASSIRA	3.409	229	11	241	250
II	PAUDALHO	7.439	500	25	525	530
II	SALGADINHO	1.307	88	4	92	100
II	SURUBIM	7.956	535	27	561	570
II	TRACUNHAÉM	1.705	115	6	120	120
II	VERTENTE DO LÉRIO	942	63	3	66	70
II	VICÊNCIA	4.241	285	14	299	300
III	ÁGUA PRETA	5.512	370	19	389	390
III	AMARAJI	3.144	211	11	222	230
III	BARREIROS	6.006	404	20	424	430
III	BELÉM DE MARIA	1.907	128	6	135	140
III	CATENDE	6.082	409	20	429	430
III	CORTÊS	1.858	125	6	131	140
III	ESCADA	9.025	606	30	637	640
III	GAMELEIRA	4.774	321	16	337	340
III	JAQUEIRA	1.776	119	6	125	130
III	JOAQUIM NABUCO	2.382	160	8	168	170
III	LAGOA DOS GATOS	2.294	154	8	162	170
III	MARAIAL	1.832	123	6	129	130
III	PALMARES	8.755	588	29	618	620
III	PRIMAVERA	2.134	143	7	151	160
III	QUIPAPÁ	3.969	267	13	280	280
III	RIBEIRÃO	6.363	428	21	449	450
III	RIO FORMOSO	3.362	226	11	237	240
III	SÃO BENEDITO DO SUL	2.152	145	7	152	160
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	3.235	217	11	228	230
III	SIRINHAÉM	6.520	438	22	460	460
III	TAMANDARÉ	3.411	229	11	241	250
III	XEXÉU	2.181	147	7	154	160
IV	AGRESTINA	3.297	222	11	233	240
IV	ALAGOINHA	1.821	122	6	128	130
IV	ALTINHO	2.803	188	9	198	200
IV	BARRA DE GUABIRABA	2.111	142	7	149	150
IV	BELO JARDIM	9.562	643	32	675	680
IV	BEZERROS	6.879	462	23	485	490
IV	BONITO	5.305	356	18	374	380
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	7.136	480	24	504	510
IV	CACHOEIRINHA	2.583	174	9	182	190
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.477	166	8	175	180
IV	CARUARU	43.299	2.910	145	3.055	3.060
IV	CUPIRA	3.106	209	10	219	220
IV	FREI MIGUELINHO	1.696	114	6	120	120
IV	GRAVATÁ	10.168	683	34	717	720
IV	IBIRAJUBA	1.039	70	3	73	80
IV	JATAÚBA	2.514	169	8	177	180



IV	JUREMA	2.336	157	8	165	170
IV	PANELAS	3.770	253	13	266	270
IV	PESQUEIRA	8.687	584	29	613	620
IV	POÇÃO	1.612	108	5	114	120
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.501	168	8	176	180
IV	SAIRÉ	1.232	83	4	87	90
IV	SANHARÓ	3.970	267	13	280	280
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	13.636	916	46	962	970
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.939	130	7	137	140
IV	SÃO BENTO DO UNA	8.893	598	30	627	630
IV	SÃO CAITANO	4.860	327	16	343	350
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.879	193	10	203	210
IV	TACAIMBÓ	1.759	118	6	124	130
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	3.701	249	12	261	270
IV	TORITAMA	6.053	407	20	427	430
IV	VERTENTES	2.610	175	9	184	190
V	ÁGUAS BELAS	6.704	451	23	473	480
V	ANGELIM	1.623	109	5	115	120
V	BOM CONSELHO	7.028	472	24	496	500
V	BREJÃO	1.209	81	4	85	90
V	CAETÉS	4.137	278	14	292	300
V	CALÇADO	1.487	100	5	105	110
V	CANHOTINHO	3.309	222	11	233	240
V	CAPOEIRAS	2.708	182	9	191	200
V	CORRENTES	2.455	165	8	173	180
V	GARANHUNS	17.592	1.182	59	1.241	1.250
V	IATI	2.961	199	10	209	210
V	ITAÍBA	3.960	266	13	279	280
V	JUCATI	1.577	106	5	111	120
V	JUPI	2.014	135	7	142	150
V	LAGOA DO OURO	1.908	128	6	135	140
V	LAJEDO	5.296	356	18	374	380
V	PALMEIRINA	1.109	75	4	78	80
V	PARANATAMA	1.652	111	6	117	120
V	SALCÁ	2.058	138	7	145	150
V	SÃO JOÃO	3.167	213	11	223	230
V	TEREZINHA	944	63	3	67	70
VI	ARCOVERDE	9.790	658	33	691	700
VI	BUÍQUE	9.898	652	33	684	690
VI	CUSTÓDIA	4.577	308	15	323	330
VI	IBIMIRIM	4.286	288	14	302	310
VI	INAJÁ	3.971	267	13	280	280
VI	JATOBÁ	1.965	132	7	139	140
VI	MANARI	3.884	261	13	274	280
VI	PEDRA	3.195	215	11	225	230
VI	PETROLÂNDIA	5.165	347	17	364	370
VI	SERTÂNIA	4.750	319	16	335	340
VI	TACARATU	3.765	253	13	266	270
VI	TUPANATINGA	4.558	306	15	322	330
VI	VENTUROSA	2.547	171	9	180	180
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	3.013	202	10	213	220
VII	CEDRO	1.624	109	5	115	120
VII	MIRANDIBA	2.244	151	8	158	160
VII	SALGUEIRO	8.142	547	27	574	580
VII	SERRITA	2.803	188	9	198	200
VII	TERRA NOVA	1.363	92	5	96	100
VII	VERDEJANTE	1.340	90	5	95	100
VIII	AFRÂNIO	2.826	190	9	199	200
VIII	CABROBÓ	5.063	340	17	357	360
VIII	DORMENTES	2.588	174	9	183	190
VIII	LAGOA GRANDE	4.039	271	14	285	290
VIII	OROCÓ	2.239	150	8	158	160
VIII	PETROLINA	47.143	3.168	158	3.326	3.330
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	6.633	446	22	468	470
IX	ARARIPINA	12.632	849	42	891	900
IX	BODOCÓ	5.712	384	19	403	410
IX	EXU	4.467	300	15	315	320
IX	GRANITO	1.144	77	4	81	90
IX	IPUBI	5.044	339	17	356	360
IX	MOREILÂNDIA	1.514	102	5	107	110
IX	OURICURI	10.617	713	36	749	750
IX	PARNAMIRIM	3.023	203	10	213	220
IX	SANTA CRUZ	2.335	157	8	165	170
IX	SANTA FILOMENA	2.079	140	7	147	150
IX	TRINDADE	4.694	315	16	331	340
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.644	312	16	328	330
X	BREJINHO	944	63	3	67	70
X	CARNAÍBA	2.469	166	8	174	180
X	IGUARACY	1.423	96	5	100	100
X	INGAZEIRA	597	40	2	42	50
X	ITAPETIM	1.499	101	5	106	110
X	QUIXABA	884	59	3	62	70



X	SANTA TEREZINHA	1.556	105	5	110	110
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.071	274	14	287	290
X	SOLIDÃO	796	53	3	56	60
X	TABIRA	3.804	256	13	268	270
X	TUPARETAMA	892	60	3	63	70
XI	BETÂNIA	1.793	120	6	127	130
XI	CALUMBI	778	52	3	55	60
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.173	146	7	153	160
XI	FLORES	2.892	194	10	204	210
XI	FLORESTA	4.669	314	16	329	330
XI	ITACURUBA	731	49	2	52	60
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.542	104	5	109	110
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.550	306	15	321	330
XI	SERRA TALHADA	10.632	714	36	750	750
XI	TRIUNFO	1.686	113	6	119	120
XII	ALIANÇA	5.060	340	17	357	360
XII	CAMUTANGA	1.055	71	4	74	80
XII	CONDADO	3.546	238	12	250	250
XII	FERREIROS	1.534	103	5	108	110
XII	GOIANA	9.994	672	34	705	710
XII	ITAMBÉ	4.865	327	16	343	350
XII	ITAQUITINGA	2.337	157	8	165	170
XII	MACAPARANA	3.242	218	11	229	230
XII	SÃO VICENTE FERRER	2.469	166	8	174	180
XII	TIMBAÚBA	6.517	438	22	460	460
PE		1.182.444	48.653	2.433	51.086	51.850



DECRETO Nº 53.369, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manutenção de baixos índices de gravidade (1%) e letalidade (0,3%) dos casos confirmados de covid-19 em nosso Estado, assim como a constatação de que, dentre as crianças em idade escolar, os alunos do ensino médio estão na faixa etária com menor risco de adoecimento, agravamento e óbitos por vírus respiratórios;

CONSIDERANDO, ainda, a redução do risco da circulação de vírus respiratórios, que sempre acontecem com mais intensidade entre os meses de fevereiro e agosto, principalmente o SARS-CoV-2, causador da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras nos espaços fechados em escolas, pelos profissionais de educação e os estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e do ensino fundamental; e (NR)

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 52.145, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante **Ômicron** no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer. (AC)

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos. (AC)

Art. 3º Fica autorizada em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário. (NR)

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, conforme disciplina estabelecida em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid 19. (AC)

Art. 4º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19 será disciplinada na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, sendo necessário observar: (NR)

§ 1º No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do

cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nas atividades indicadas no § 1º somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (AC)

Art. 12. Portaria do Secretário Estadual de Saúde, em conjunto com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretário de Turismo e Lazer, editada isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas no Decreto. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.146, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadorias de exterior e à sistemática específica de tributação relativo a produto derivado do seu abate.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos 8, 8-C, 8-D e 28 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com modificações, conforme, respectivamente, os Anexos 1, 2, 3 e 4 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1

"ANEXO 8 DO DECRETO Nº 44.650/2017 OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 34

Art. 18-A. Até 31 de janeiro de 2023, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido na importação de mercadoria a granel, relacionada no Anexo 8-C, para acondicionamento em embalagem apropriada para venda no varejo. (AC)



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: VONNA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO SANTANA REJANE LOPES DE BARROS
Assinado em: 12/01/2022 14:12:08
URL do documento: https://www.cepe.com.br/portal/assinado/Doc:seam/Código do documento: e90289805-412e-8d1e-e70e-3ce1476

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://www.legis.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-84b3-e70e3ccc1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

DECRETO Nº 52.450, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir de 1º de novembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, em todo o Estado de Pernambuco, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras. (NR)

§ 1º Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo. (NR)

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com 2ª dose para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose. (NR)

Art. 2º

§ 1º A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação, pelo público, atletas, organizadores e demais participantes, do esquema vacinal completo, observando-se o: (NR)

I - limite de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente ou 10.000 (dez mil pessoas), o que for menor, na hipótese de eventos esportivos amadores; (NR)

II - limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estádios nos eventos de futebol profissional. (NR)

§ 2º A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

Art. 3º

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no caput fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo, conforme disciplina estabelecida em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (NR)

Art. 4º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 1º O acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de março de 2022.

Art. 3º Ficam revogados o §3º do art. 2º, o §4º do art. 3º, os incisos I, II e III do caput do art. 4º, do Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SIDIA HANT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.451, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Transfere e redenomina o cargo em comissão que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 40, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.034, de 22 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.039, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Assessoria Especial ao Governador para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, 1 (um) cargo, em comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Superintendente Técnico, mantido o símbolo.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
DÉCIO JOSÉ PAULILHA DA CRUZ
MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://eod.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-84b3-e70e3c0ce1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

ALEXANDRE REBELLO TAVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.452, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 21.461.681,34 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 21.461.681,34 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de '0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta', no valor de R\$ 19.290.681,34 (dezenove milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) e na fonte '0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta', no valor de R\$ 2.171.000,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELLO TAVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES				
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta				
12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a				
Atividade:	Educação			500.000,00
	Integral e Semi-Integral			
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		500.000,00
Projeto:	12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral			3.543.921,34
	4.4.90.00 - Investimentos	0101		3.543.921,34
Atividade:	12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			410.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		410.000,00
Atividade:	12.363.0918.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a			500.000,00
Atividade:	Educação			
	Profissional			
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		500.000,00
Atividade:	12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional			410.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		410.000,00
Atividade:	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental			351.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		351.000,00
Atividade:	12.422.1045.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos			15.746.760,00
	Diversidade e Cidadania			
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		15.746.760,00
TOTAL				21.461.681,34

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES				
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta				
12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral				
Atividade:	Integral			1.471.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102		1.471.000,00
Projeto:	12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional			4.243.921,34
	4.4.90.00 - Investimentos	0101		3.543.921,34
	4.4.90.00 - Investimentos	0102		700.000,00
Atividade:	12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar			15.746.760,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		15.746.760,00
TOTAL				21.461.681,34

DECRETO Nº 52.453, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://eod.cce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-84b3-e70e3ccec1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0140 - Operações de Crédito Multissetoriais", no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FUNTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
0030				
6 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto: 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado				35.000.000,00
4.4.90.00	-			
Investimentos		0140		35.000.000,00
TOTAL				35.000.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FUNTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
0030				
6 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto: 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado				35.000.000,00
Estado				
4.4.90.00	-			
Investimentos		0140		35.000.000,00
TOTAL				35.000.000,00

DECRETO Nº 52.454, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 961.820,56 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 961.820,56 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 961.820,56 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FUNTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER				
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR				
Atividade: 23.695.0925.1520 - Apoio à Gestão dos Setores de Turismo e Lazer do Estado				22.682,98
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241		22.682,98
Atividade: 23.695.1004.4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado				939.137,58
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241		939.137,58
TOTAL				961.820,56

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FUNTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER				
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR				
Atividade: 23.122.0444.4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A				661.820,56
- EMPETUR				
3.3.90.00 - Outras Despesas		0241		661.820,56

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://eod.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e70e3ccec1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Correntes	23.846.0444.0407 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores	300.000,00
	da EMPETUR	
	3.3.90.00 - Outras Despesas	
Correntes	0241	300.000,00
TOTAL		961.820,56

ATOS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1038 - Nomear **MARCELA RODRIGUES ARAÚJO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Contábil Financeira dos Contratos de Gestão - Hospitais, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1039 - Nomear **EVELLIN RODRIGUES SALES DE FRANÇA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Contábil Financeira dos Contratos de Gestão - Hospitais, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1040 - Exonerar, a pedido, **MYKCHELE HELENA DE SOUSA BARBOSA** do cargo em comissão de Gestora de Planejamento, símbolo DAS-5, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1041 - Exonerar, a pedido, **MONIQUE MIRELA BORGES BARBOSA** do cargo em comissão de Apoio Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1042 - Dispensar, a pedido, **BRENO JOSÉ BARACUHY DE MELO**, matrícula: 393.240-0, da Função Gratificada de Assessor de Licitação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1043 - Nomear **ALESSANDRA FIGUEIREDO BEZERRA PINHEIRO DE ASSIS** para exercer o cargo em comissão de Gestora de Planejamento, símbolo DAS-5, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1044 - Nomear **SANDRA LÚCIA FERREIRA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Apoio Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1045 - Designar **ROMILDO ALVES BERENGUER**, matrícula: 437813-0, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Licitação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1046 - Exonerar **CRISTIANO VIEGA RAMOS** do cargo em comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Metropolitano II, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2022.

Nº 1047 - Nomear **IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Metropolitano II, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2022.

Nº 1048 - Designar **EDCARLOS ANTÔNIO MATOS**, matrícula nº 3.806-7, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para responder pelo expediente da Coordenadora do CIRETRAN Ouricuri, da referida Autarquia, no período 28 de janeiro a 26 de julho de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença maternidade.

Nº 1049 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para Casa Militar, o Cabo PM **SÉRGIO CORREIA DA SILVA MELO**, matrícula nº 113143-5, a partir de 01 de março de 2022.

Nº 1050 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com **03 (três)** estrelas (**MTS-3**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 6º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Coronéis PM Mat. 920.421-0 EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES, 920.444-0 ROBERTO PAULO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR, 920.445-8 TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA, 920.452-0 CARLOS JOSÉ VIANA NUNES, 920.463-8 FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA, 920.468-7 JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA, 920.469-5 FLÁVIO BANTIM RIBEIRO, 920.482-2 GRIMALDO DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR, 920.487-3 ROBÉRIO LUIS DE BARROS LIMA, 920.505-5 LÚCIO FLÁVIO DE CAMPOS SILVA, 920.506-3 ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA, 920.509-8 ANDRÉ LUIZ CABRAL BEZERRA;

Coronéis RPPM Mat. 920.461-0 DAVID DE ARRUDA MIRANDA, 920.465-2 GUSTAVO SANTOS DE MELLO, 920.466-0 LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, 920.474-1 NIELSON NOGUEIRA DIAS, 920.476-8 ALEXANDRE JORGE LEITE DE LUNA, 920.492-0 MARCELO ANDRADE BARBOSA, 920.498-9 CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ, 920.500-4 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 920.510-1 GILVAN CORREIA DOS SANTOS, 920.516-0 HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO, 920.518-7 RODOLFO EDUARDO RODRIGUES WANDERLEY;

Tenentes Coronéis Mat. 920.425-3 PAULO AUGUSTO BRANDI BATALHA, 920.450-4 FÁBIO CAVALCANTE FIOUENE, 920.454-7 SANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, 920.473-3 ALAN LUIZ DE SANTANA, 920.496-2 LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA;

Segundo Sargento PM Mat. 950.261-0 OZIEL FRANCISCO DA SILVA.

Nº 1051 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com **02 (duas)** estrelas (**MTS-2**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 6º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Segundo Sargento PM Mat. 950.261-0 OZIEL FRANCISCO DA SILVA;

Terceiro Sargento RPPM Mat. 25.186-0 SAUL GOMES MOREIRA.

Nº 1052 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com **01 (uma)** Estrela (**MTS-1**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § III, do artigo 2º combinado com o artigo 6º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Terceiros Sargentos PM Mat. 104.453-2 ANDERSON LOPES FEITOSA, 105120-2 JOSÉ RAFAEL DA COSTA BARBOSA, 111.184-1 IVANILSON JOSÉ DOS SANTOS, 113.465-5 CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA;

Cabos PM Mat. 109.596-0 ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, 111.859-5 EDSON JOSÉ DOS SANTOS, 112.376-9 LINCOLN MARINHO BATISTA DOS SANTOS, 112.354-4 JOÃO VICTOR BEZERRA DE MENEZES CAVALCANTE, 113.001-3 ANTONY JOSÉ VIEIRA COSTA, 113.254-7 MÁRCIO WALLACE CRUZ DE OLIVEIRA, 113.309-8 MARIA FÁBIANA FRANCISCA DE LIMA, 113.565-1 MAXUEL HENRIQUE DE MENDONÇA, 113.617-8 SÉRGIO SANTOS DE BARROS, 113.716-8 GABRIEL DO NASCIMENTO SOUZA, 113.731-0 JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA, 113.757-3 JANAINA MARIA DOS SANTOS, 114.080-9 THIAGO OLIVEIRA DA VEIGA PACHECO.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://eod.legis.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e70e3cce1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Nº 1053 - Autorizar o afastamento do Estado de **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**, Secretário de Defesa Social, para participar LXXXI Reunião Ordinária do CONSESP, na cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 29 de março de 2022.

ATOS DO DIA 9 DE MARÇO DE 2022.

Nº 900 - Dispensar o Coronel QOPM **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO WARREN**, matrícula nº 920.471-7, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2022.

Nº 923 - Designar o Coronel QOPM **ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 940.484-8, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2022.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://cepe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e70e3cce1476

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4Q90RT6DYY-OTCPI2E3BS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4Q90RT6DYY-OTCPI2E3BS-P2TH9ZW2VI





DECRETO Nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado. (NR)

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (NR)

.....

Art. 6º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir: (NR)

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias; (AC)

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e (AC)

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º, ambos do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REIANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://cte.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e7063cce1476

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 52.214, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022](#), que estabeleceu a data do dia 31 de janeiro como termo final para a preservação de medidas restritivas de acesso ao público a estabelecimentos privados e a eventos;

CONSIDERANDO a ampliação de casos de contaminação pela variante Ômicron, que vem impactando a saúde da população, sobretudo com a majoração na ocorrência de casos leves de Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar ampliação da cobertura vacinal da população pernambucana;

CONSIDERANDO ser de conveniência a prorrogação das medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução no índice de contaminação da população de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 1º No período compreendido entre os dias 14 de janeiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus,



restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 52.249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 9 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a: (AC)

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto; (AC)

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado. (AC)



§ 2º No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

Art. 3º Fica autorizada em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. (NR)

.....
§ 4º No período de 9 a 24 de fevereiro de 2022, observada a disciplina fixada na portaria da conjunta referida no §2º, a presença de público nos eventos indicados no *caput* fica restrita a: (AC)

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e (AC)

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados. (AC)

§5º No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todos os municípios do Estado a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos. (AC)

Art. 4º

§ 1º Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de fevereiro de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e7063cce1476

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 52.354, DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança após constatado o declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

§ 3º No período de 2 a 15 de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grupo, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de março de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e7063cce1476

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 53.369, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manutenção de baixos índices de gravidade (1%) e letalidade (0,3%) dos casos confirmados de covid-19 em nosso Estado, assim como a constatação de que, dentre as crianças em idade escolar, os alunos do ensino médio estão na faixa etária com menor risco de adoecimento, agravamento e óbitos por vírus respiratórios;

CONSIDERANDO, ainda, a redução do risco da circulação de vírus respiratórios, que sempre acontecem com mais intensidade entre os meses de fevereiro e agosto, principalmente o SARS-CoV-2, causador da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras nos espaços fechados em escolas, pelos profissionais de educação e os estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e do ensino fundamental; e (NR)

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 53.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Extingue a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, em farmácias e nos transportes, no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, pelas mesmas razões, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos, e outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco, bem como nas farmácias localizadas neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e/ou privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos e similares), que circulam no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica igualmente dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara nas farmácias localizadas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Permanece em vigor a obrigatoriedade de uso de máscara nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção.

Art. 4º O art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde
(NR)

.....”



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos II e III do art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5672 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e70e3cce1476

Pactua orientações de procedimentos a serem seguidos quanto à digitação dos casos suspeitos e confirmados por Covid-19 e registros dos Testes Rápidos de Antígenos para o diagnóstico de Covis-19, nos municípios do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A vigilância do Coronavírus (SARS-CoV-2) no estado de Pernambuco tem como um dos pilares a interrupção da cadeia de transmissão a partir da busca de pessoas infectadas e entre contatos próximos dos casos suspeitos e/ou confirmados identificados por meio de rotinas de testagens;
- II. O vírus SARS-CoV-2 vem sofrendo mutações que alteram seu perfil genético que impactam nas medidas de prevenção e controle;
- III. O diagnóstico laboratorial é ferramenta fundamental para a confirmação de casos de COVID19, para a orientação de estratégias de atenção à saúde, do isolamento dos casos e para a biossegurança de trabalhadores da saúde;
- IV. O aumento de acesso de testagem para COVID-19 é uma das estratégias recomendadas para interrupção das cadeias de transmissão e, diante da possibilidade do crescimento da circulação de novas variantes no Estado, a testagem ampla auxilia no monitoramento do número de casos positivos e da entrada dessas novas variantes;
- V. Aa estratégia Testa PE amplia a oferta de exames para COVID-19 para a população em locais estratégicos e unidades de saúde dos municípios de Pernambuco, utilizando os testes rápidos de antígeno;
- VI. A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino/pesquisa, conforme a Portaria de Consolidação n.º 4/2017, do Ministério da Saúde e Portaria Estadual n.º 390/2016;
- VII. A Lei Estadual n.º 17.019/2020 estabelece como compulsória a notificação dos exames positivos para COVID-19 pelos laboratórios públicos e privados do Estado de Pernambuco;
- VIII. A notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 que é realizada no e-SUS Notifica é imprescindível para monitoramento e análise da situação epidemiológica da transmissão da COVID-19.

IX. A Decisão conjunta SES/COSEMS em Plenária CIB/PE sessão nº 398ª realiza em 14 de fevereiro de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: https://etec.te.pb.gov.br/epp/vaidadaDoc.seam?Codigo_documento=e9b2c80a-337a-4129-88b3-e703ccc1476

RESOLVEM:

Art. 1º-Aprovar orientações de procedimentos a serem seguidos quanto à digitação dos casos suspeitos e confirmados por Covid-19 e registros dos Testes Rápidos de Antígenos para diagnóstico de Covid-19 a partir do dia 16 de fevereiro de 2022, nos municípios do Estado de Pernambuco.

§ 1º Efetuar a notificação compulsória à Secretaria Estadual de Saúde, os resultados/laudos dos exames positivos, negativos e inconclusivos, no prazo de até 24 horas, a ser realizado pela gestão dos municípios no aplicativo Google Forms (bit.ly/3stjf8x), diariamente até as 12:00 horas relativo ao que foi executado no dia anterior, para agilizar as informações, ter um perfil epidemiológico oportuno e a garantia do controle e distribuição dos Testes Rápidos de Antígenos fornecidos pela SES-PE e Ministério da Saúde aos municípios pernambucanos.

§ 2º Esta notificação deve ocorrer sem prejuízo do registro obrigatório das notificações no Sistema e-SUS Notifica, através do endereço <https://notifica.saude.gov.br>, no menor prazo possível, considerando os problemas de instabilidade do Sistema de Informação.

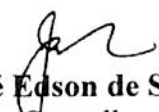
§ 3º Os municípios deverão informar à Secretaria de Vigilância em Saúde da SES-PE, por meio do e-mail: assessoriaspe@gmail.com, o quantitativo de Teste Rápido de Antígeno recebido/utilizado desde de agosto de 2021, a partir da Resolução CIB/PE 5538 de 16 de agosto de 2021, para fins de redimensionamento do quantitativo a ser distribuído.

§ 3º As Secretarias Municipais de Saúde, semanalmente, devem solicitar à SES, no endereço eletrônico referido acima, o quantitativo de Testes de Antígeno necessários, de acordo com o perfil epidemiológico da Covid 19 no território.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5660 DE 18 DE JANEIRO DE 2022



Documento Assinado Digitalmente por: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e9b2c80a-337a-412e-8db3-e7063cce1476

Pactua o avanço na Vacinação Contra Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos, no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e, o início da vacinação de crianças;
- III. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 396ª Extraordinária/web, realizada em 18 de Janeiro de 2022.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a Vacinação de todas as Crianças de 05 a 11 anos com comorbidades de acordo com a Nota Técnica SIDI 03/2022. Quadro I.

Art. 2º - A Vacinação de todas as Crianças de 05 a 11 anos com Deficiência Permanente.


Art. 3º A Vacinação de Crianças de 5 a 11 anos remanescentes de Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas.

Art.4º - O avanço da Vacinação de Crianças de 11 anos de acordo com a disponibilidade de doses e estratégia de vacinação dos municípios.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de janeiro de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores
Bipartite CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE



DECRETO Nº 53.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Extingue a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, em farmácias e nos transportes, no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, pelas mesmas razões, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos, e outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco, bem como nas farmácias localizadas neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e/ou privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos e similares), que circulam no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica igualmente dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara nas farmácias localizadas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Permanece em vigor a obrigatoriedade de uso de máscara nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção.

Art. 4º O art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde
(NR)

.....”



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos II e III do art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO